



Número: **0613046-61.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **10/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição apresentada pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - Nacional na qual requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), informa os critérios para distribuição dos recursos do FEFC para as eleições de 2024, declarando o atendimento aos requisitos legais para a fixação destes critérios, e apresenta os dados bancários para realização da aludida transferência.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - NACIONAL (REQUERENTE)</b>	
	<b>EUGESIO PEREIRA MACIEL (ADVOGADO) GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162012459	10/07/2024 11:23	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
162012460	10/07/2024 11:23	<a href="#">Petição Encaminhamento Critérios PSDB do FEFC</a>	Petição Inicial Anexa
162012464	10/07/2024 11:23	<a href="#">Procuração Marconi</a>	Procuração
162012461	10/07/2024 11:23	<a href="#">Certidão SGIP Delegado Nacional do PSDB</a>	Certidão
162012462	10/07/2024 11:23	<a href="#">Ata da Reunião da Comissão Executiva Nacional 01-07-2024 - Critérios FEFC - Eleições 2024 assinada</a>	Documento de Comprovação
162012463	10/07/2024 11:23	<a href="#">Comprovação Publicidade Página Oficial PSDB</a>	Documento de Comprovação
162012465	10/07/2024 11:23	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
162012316	10/07/2024 13:49	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
162030809	20/07/2024 14:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
162058822	22/07/2024 19:06	<a href="#">Informação</a>	Informação
162062739	23/07/2024 14:41	<a href="#">Petição Aditamento</a>	Petição
162062740	23/07/2024 14:41	<a href="#">Petição Aditamento Encaminhamento Critérios PSDB do FEFC</a>	Petição Inicial Anexa

162070743	03/08/2024 13:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
162110410	06/08/2024 17:18	<a href="#">Certidão FEFC</a>	Certidão
162110411	06/08/2024 17:20	<a href="#">Termo de remessa</a>	Termo
162110506	06/08/2024 19:33	<a href="#">Informação</a>	Informação
162172611	16/08/2024 12:35	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
162173525	16/08/2024 13:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
162173531	16/08/2024 13:32	<a href="#">Termo de remessa</a>	Termo
162173483	16/08/2024 14:42	<a href="#">Ciência</a>	Ciência
162181349	19/08/2024 17:24	<a href="#">Informação</a>	Informação
162181350	19/08/2024 17:24	<a href="#">PSDB</a>	Documento de Comprovação
162202479	20/08/2024 19:53	<a href="#">Despacho de ofício</a>	Despacho de ofício
162203864	21/08/2024 13:16	<a href="#">Termo de remessa</a>	Termo
162227788	26/08/2024 15:03	<a href="#">Petição Cumprimento Publicação</a>	Petição
162227789	26/08/2024 15:03	<a href="#">Peticao Comprovante Publicacao FEFC pagina PSDB</a>	Petição Inicial Anexa
162227790	26/08/2024 15:03	<a href="#">Comprovante Publicacao</a>	Documento de Comprovação

## Petição inicial anexa



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 14:16:19

Número do documento: 24071011231373800000159421262

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071011231373800000159421262>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER - 10/07/2024 11:23:14



EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA **CÁRMEM LÚCIA ANTUNES ROCHA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**O DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB**, partido político devidamente registrado neste Tribunal Superior Eleitoral, com sede no SGAS 607, conj. B, Ed. Metrópolis, cob. 2, Asa Sul, Brasília – DF, neste ato representado por seu delegado nacional e advogado subscrito *in fine*, vem, respeitosamente, expor e requerer o quanto segue.

1. O art. 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), determina que os diretórios nacionais dos partidos políticos encaminhem petição por meio eletrônico à Presidência dessa Eg. Corte TSE os critérios fixados para distribuição do FEFC.

2. Nesse sentido, em reunião datada de 01/07/2024, foram aprovados os critérios para distribuição dos recursos do FEFC.

PSDB – Comissão Executiva Nacional  
SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mód. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.  
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psd.org.br; tucano@psdb.org.br

1



3. Dessa forma, é a presente para encaminhar à essa Presidência:

I – ata da reunião juntamente com a Resolução CEN-PSDB nº 018/2024, subscrita pelos membros da executiva nacional do partido, com assinatura digital;

II – prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC, qual seja postagem na página oficial do PSDB na internet<sup>1</sup>; e

III – a indicação da Conta 4502024-8, da Agência 0452-9, do Banco do Brasil, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

Assim, na confiança de ter atendido o desiderato da Resolução TSE nº 23.605/2019, requer o deferimento.

Brasília, 10 de julho de 2024

**GUSTAVO KANFFER**  
OAB/DF 20.839  
Delegado Nacional do PSDB

---

<sup>1</sup> Print dos conteúdos na página do PSDB <https://www.psd.org.br>





## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito o **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB**, partido político com sede no SGAS Quadra 607, Edifício Metrôpolis, Cobertura 02, CEP: 70.200-670, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.653.474/0001-20, neste ato representado por seu Presidente Nacional, **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, inscrito no CPF 035.538.218-09, portador do RG 657504828 SSP/SP, brasileiro, casado, advogado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF sob nº 20.839 e OAB/SP 451.216, **EUGÉSIO PEREIRA MACIEL**, brasileiro, advogado com endereço na sede do **OUTORGANTE**, a quem confere os poderes necessários em direito, inclusive os da cláusula *ad judicium e extra*, para representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, seja eleitoral, cível, criminal ou trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais, municipais, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, Secretaria da Receita Federal, Serasa, SPC e demais empresas de serviços de proteção ao crédito, Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Casamento e Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica do Distrito Federal, Cartório do 1º Ofício de Notas do Distrito Federal, Cartório 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal, quaisquer pessoas de direito privado, sociedade de economia mista, empresas públicas ou pessoas físicas em geral, podendo ainda propor ações diretas de inconstitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental, impetrar mandados de segurança, requerer a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas crimes, desistir, confessar, transigir, receber e dar quitação, propor ou aceitar acordos, firmar compromissos, conciliar, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar a direitos, nomear prepostos para representar o outorgante com o fim de prestar declarações e depoimentos pessoais em processos judiciais e administrativos, receber em nome do outorgante citações, intimações e notificações, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que ora lhe são conferidos.

Brasília - DF, 30 de novembro de 2023.

**PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

PSDB – Comissão Executiva Nacional



JUSTIÇA ELEITORAL  
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR** (Título Eleitoral: **007162151040**), (CPF: **035.538.218-09**) é **PRESIDENTE** (exercício: **01/12/2023 a 30/11/2025**) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido/Federação:	<b>45 - PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA</b>
Órgão Partidário:	<b>Órgão definitivo</b>
Abrangência:	<b>BRASIL - BR - Nacional</b>
Vigência:	<b>Início: 01/12/2023 Final: 30/11/2025</b>
Código de Validação:	<b>EneoepxgGPw18DgLqAgqxputChY=</b>
Certidão emitida em:	<b>11/12/2023 11:44:12</b>

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### CERTIDÃO

CERTIFICO, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, que **GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (Título Eleitoral: 0111 7945 2070)** é delegado(a) **Nacional** do **45 - PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**, Credenciado perante a Justiça Eleitoral, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995\*.

Data Credenciamento:	<b>06/06/2017</b>
Abrangência:	<b>BRASIL - BR - Nacional</b>
Protocolo:	<b>000000000</b>
Código Validação:	<b>Y9WBj3DIdMDMQHb96hGQLyR0HHE=</b>
Certidão emitida em:	<b>10/07/2024 11:05:58</b>

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PSDB**  
**01/07/2024**

Ao 1º dia do mês de julho de 2024, a partir das 12h, realizada pela plataforma “Zoom” (<https://us06web.zoom.us/j/87274574379>), reuniram-se os membros da Comissão Executiva Nacional do PSDB. O Presidente agradeceu a presença de todos e abriu a reunião informando que a reunião tem como pauta atender o art. 6º da Res. TSE 23.605/2019, qual seja definição dos critérios para aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas - FEFC nas eleições de 2024, passando a leitura da proposta: a) Pelo menos 30% do valor total será aplicado em candidaturas femininas para os cargos de Prefeita, Vice-Prefeita e Vereadora, cabendo à Comissão Executiva Nacional a liberação dos recursos financeiros; b) 70% do valor total será aplicado em candidaturas para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, cabendo ao Presidente Nacional do PSDB e a Comissão Executiva Nacional a liberação dos recursos financeiros, ouvindo os representantes do partido no Congresso Nacional, considerada a estratégia política-eleitoral do partido no âmbito nacional e local; e c) A aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC em pessoas da raça negra e mulheres se dará na proporção dessas candidaturas. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão Executiva Nacional do PSDB, competindo ao Presidente publicar a competente resolução e encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a ata e resolução para as anotações de estilo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, Paulo Abi Ackel, que a secretariei, e pelo Presidente Marconi Perillo.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Presidente Nacional do PSDB

**PAULO ABI ACKEL**  
Secretário-Geral

PSDB – Comissão Executiva Nacional  
SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mód. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.  
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; [www.psd.org.br](http://www.psd.org.br)

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/#/valida> e utilize o código 7213-9136-9354-3727





## RESOLUÇÃO CEN-PSDB n° 018/2024

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, no uso da competência que lhe confere o art. 16-C da Lei n° 9.504/97 e a Resolução TSE n° 23.605/2019, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Estabelecer que a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, se dará da seguinte forma:

- a) Pelo menos 30% do valor total será aplicado em candidaturas femininas para os cargos de Prefeita, Vice-Prefeita e Vereadora, cabendo à Comissão Executiva Nacional a liberação dos recursos financeiros;
- b) 70% do valor total será aplicado em candidaturas para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, cabendo ao Presidente Nacional do PSDB e a Comissão Executiva Nacional a liberação dos recursos financeiros, ouvindo os representantes do partido no Congresso Nacional, considerada a estratégia política-eleitoral do partido no âmbito nacional e local.

**Art. 2º.** A aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC em pessoas da raça negra e mulheres se dará na proporção dessas candidaturas.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Brasília, 1º de julho de 2024

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Presidente Nacional do PSDB

---

PSDB – Comissão Executiva Nacional  
SGAS Qd. 607, Ed. Metr polis, M d. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Bras lia-DF.  
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psd.org.br; tucano@psd.org.br

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/#/valida> e utilize o c digo 7213-9136-9354-3727





Verifique este documento

## CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://signer.2signer.com/#/valida/7213-9136-9354-3727>.

**Código de verificação do documento**  
**x0QGP**

### Informações do documento:

Título: ***Ata da Reunião da Comissão Executiva Nacional 01-07-2024 - Critérios FEFC - Eleições 2024***

Data de criação: 02/07/2024 11:37:38 Criado por: null

### Signatário(s):

Nome: *Duarte Nogueira*; CPF: 048.048.818-59; Data de nascimento: 16/05/1964; Data de assinatura: 02/07/2024 12:39:03; E-mail confirmado: [duartenogueira@uol.com.br](mailto:duartenogueira@uol.com.br); Endereço de internet: 177.82.103.188; Localização geográfica: Não informado

Nome: *SERGIO FERNANDES FERREIRA*; CPF: 037.810.821-21; Data de nascimento: 01/03/1990; Data de assinatura: 02/07/2024 12:41:22; E-mail confirmado: [sergiozalci@gmail.com](mailto:sergiozalci@gmail.com); Endereço de internet: 191.58.145.81; Localização geográfica: -15.798486202962161,-47.863891480106716

Nome: *PAULO ABI-ACKEL*; CPF: 308.256.281-72; Data de nascimento: 21/06/1963; Data de assinatura: 02/07/2024 12:42:05; E-mail confirmado: [dep.pauloabiackel@camara.leg.br](mailto:dep.pauloabiackel@camara.leg.br); Endereço de internet: 200.219.132.83; Localização geográfica: -15.7843456,-47.8806016

Nome: *NILSON APARECIDO LEITÃO*; CPF: 345.775.211-72; Data de nascimento: 25/02/1969; Data de assinatura: 02/07/2024 13:25:09; E-mail confirmado: [nilson.a.leitao@gmail.com](mailto:nilson.a.leitao@gmail.com); Endereço de internet: 177.174.209.166; Localização geográfica: -15.82858291155338,-47.87854973595661

Nome: *LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS*; CPF: 664.191.237-04; Data de nascimento: 13/12/1956; Data de assinatura: 02/07/2024 13:42:58; E-mail confirmado: [lpvellozolucas@gmail.com](mailto:lpvellozolucas@gmail.com); Endereço de internet: 187.36.175.132; Localização geográfica: -20.30967932936758,-40.3254037362472

Nome: *Edgar de Souza*; CPF: 220.118.578-64; Data de nascimento: 11/11/1978; Data de assinatura: 02/07/2024 13:57:21; E-mail confirmado: [edgar.lins@yahoo.com.br](mailto:edgar.lins@yahoo.com.br); Endereço de internet: 177.26.248.189; Localização geográfica: Não informado

Nome: *Paula Schild Mascarenhas*; CPF: 572.094.640-34; Data de nascimento: 08/02/1970; Data de assinatura: 02/07/2024 14:09:15; E-mail confirmado: [schild.mascarenhas@gmail.com](mailto:schild.mascarenhas@gmail.com); Endereço de internet: 186.216.211.158; Localização geográfica: -15.790624845039229,-47.886180166119146

Nome: SÁVIO LUIS FERREIRA NEVES; CPF: 815.078.367-91; Data de nascimento: 15/06/1965; Data de assinatura: 02/07/2024 14:23:41; E-mail confirmado: [savioneves@corcovado.com.br](mailto:savioneves@corcovado.com.br); Endereço de internet: 177.50.59.69; Localização geográfica: -22.9046957,-43.1758158

Nome: Moema São Thiago; CPF: 203.718.293-72; Data de nascimento: 03/04/1948; Data de assinatura: 02/07/2024 14:44:02; E-mail confirmado: [moema\\_saothiago@hotmail.com](mailto:moema_saothiago@hotmail.com); Endereço de internet: 177.174.208.108; Localização geográfica: -15.8010515,-47.8656487

Nome: Marcos Luiz Vieira; CPF: 155.074.409-72; Data de nascimento: 19/08/1953; Data de assinatura: 02/07/2024 15:08:07; E-mail confirmado: [marcosvieira@alesc.sc.gov.br](mailto:marcosvieira@alesc.sc.gov.br); Endereço de internet: 200.192.66.253; Localização geográfica: -27.6034423,-48.5476892

Nome: FRANCISCO VIRGÍLIO MELO DA SILVA; CPF: 192.892.432-87; Data de nascimento: 03/04/1968; Data de assinatura: 02/07/2024 15:23:54; E-mail confirmado: [f.virgiliomelo.s@gmail.com](mailto:f.virgiliomelo.s@gmail.com); Endereço de internet: 179.68.202.199; Localização geográfica: -3.0837177,-60.0215235

Nome: ADOLFO VIANA DE CASTRO NETO; CPF: 801.238.485-04; Data de nascimento: 02/02/1981; Data de assinatura: 02/07/2024 15:54:47; E-mail confirmado: [dep.adolfoviana@camara.leg.br](mailto:dep.adolfoviana@camara.leg.br); Endereço de internet: 177.174.215.84; Localização geográfica: -15.818298767808898,-47.91532507856574

Nome: PEDRO TORRES BRANDÃO VILELA; CPF: 010.557.374-48; Data de nascimento: 01/05/1985; Data de assinatura: 02/07/2024 16:12:45; E-mail confirmado: [pedrovilelatb@gmail.com](mailto:pedrovilelatb@gmail.com); Endereço de internet: 187.65.33.250; Localização geográfica: -9.664155832961685,-35.69718694975658

Nome: AECIO NEVES DA CUNHA; CPF: 667.289.837-91; Data de nascimento: 10/03/1960; Data de assinatura: 02/07/2024 16:14:14; E-mail confirmado: [aecionevesdacunha60@gmail.com](mailto:aecionevesdacunha60@gmail.com); Endereço de internet: 200.219.132.102; Localização geográfica: -15.8072832,-47.874048

Nome: MARCONI FERREIRA PERILLO JR.; CPF: 035.538.218-09; Data de nascimento: 07/03/1963; Data de assinatura: 02/07/2024 16:20:56; E-mail confirmado: [mp.agenda1@gmail.com](mailto:mp.agenda1@gmail.com); Endereço de internet: 189.123.182.126; Localização geográfica: -16.6942,-49.2461

Nome: CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN; CPF: 805.538.931-49; Data de nascimento: 30/12/1976; Data de assinatura: 02/07/2024 16:31:47; E-mail confirmado: [cynthiaacribeiro@gmail.com](mailto:cinthiaacribeiro@gmail.com); Endereço de internet: 177.126.92.14; Localização geográfica: Não informado

Nome: Gabriela Cruz; CPF: 831.037.320-15; Data de nascimento: 10/12/1981; Data de assinatura: 03/07/2024 10:21:24; E-mail confirmado: [gabriela.1405@hotmail.com](mailto:gabriela.1405@hotmail.com); Endereço de internet: 149.19.165.25; Localização geográfica: -30.054054054054053,-51.16760329704374

Nome: Luiz Carlos; CPF: 632.232.282-68; Data de nascimento: 16/08/1979; Data de assinatura: 03/07/2024 13:40:59; E-mail confirmado: [xluijunior@hotmail.com](mailto:xluijunior@hotmail.com); Endereço de internet: 104.28.63.102; Localização geográfica: -15.822859699567791,-47.91396395416087

Nome: DÉBORA RABELO LOVISI SALES DE OLIVEIRA; CPF: 882.170.862-49; Data de nascimento: 17/01/1987; Data de assinatura: 03/07/2024 17:27:51; E-mail confirmado: [debora.lovisi@hotmail.com](mailto:debora.lovisi@hotmail.com); Endereço de internet: 186.235.103.244; Localização geográfica: -21.7687004,-43.3548062

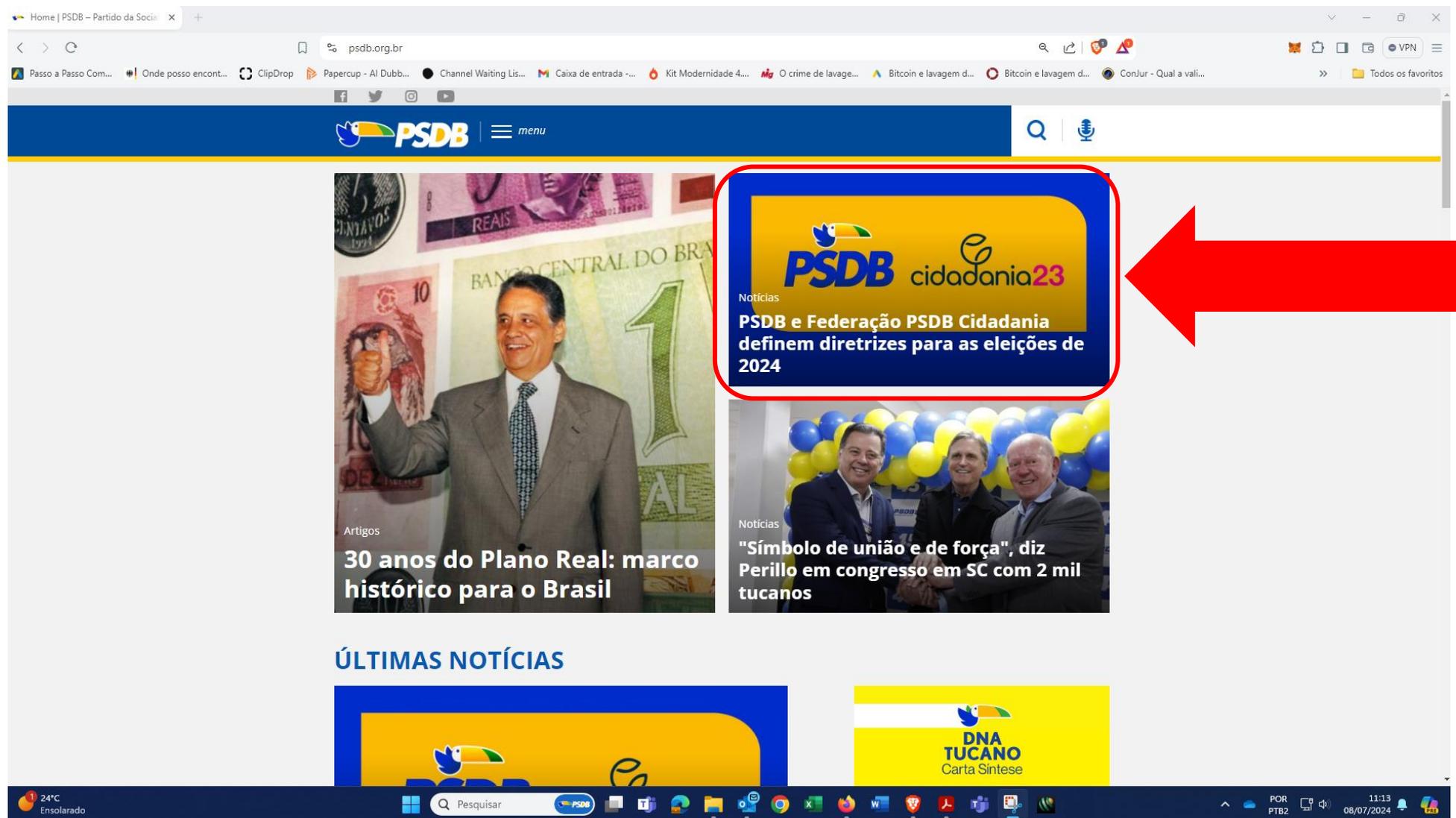
Nome: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA; CPF: 171.785.171-15; Data de nascimento: 30/10/1957; Data de assinatura: 04/07/2024 14:59:47; E-mail confirmado: [thelmapdeoliveira@gmail.com](mailto:thelmapdeoliveira@gmail.com); Endereço de internet: 177.193.143.135; Localização geográfica: -15.5917067,-56.103078

Nome: PAULO HENRIQUE PINTO SERRA; CPF: 166.685.608-81; Data de nascimento: 06/05/1973; Data de assinatura: 05/07/2024 12:05:12; E-mail confirmado: [phserra@uol.com.br](mailto:phserra@uol.com.br); Endereço de internet: 108.60.44.9; Localização geográfica: 34.00660847057391,-118.491081096941

Nome: EDUARDO CORREA RIEDEL; CPF: 008.984.647-81; Data de nascimento: 05/07/1969; Data de assinatura: 05/07/2024 16:43:31; E-mail confirmado: [gabinete@ms.gov.br](mailto:gabinete@ms.gov.br); Endereço de internet: 187.86.225.55; Localização geográfica: -20.4537856,-54.5619968

Nome: José Aníbal; CPF: 106.629.522-00; Data de nascimento: 09/08/1947; Data de assinatura:

05/07/2024 17:24:45; E-mail confirmado: [joseanibal@uol.com.br](mailto:joseanibal@uol.com.br); Endereço de internet:  
179.209.45.183; Localização geográfica: -23.5543401,-46.6641121



<https://www.psdb.org.br/>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 14:16:20  
Número do documento: 24071011231769500000159421266  
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071011231769500000159421266>  
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER - 10/07/2024 11:23:19



<https://www.psd.org.br/acompanhe/noticias/psdb-e-federacao-psdb-cidadania-definem-diretrizes-para-as-eleicoes-de-2024/>

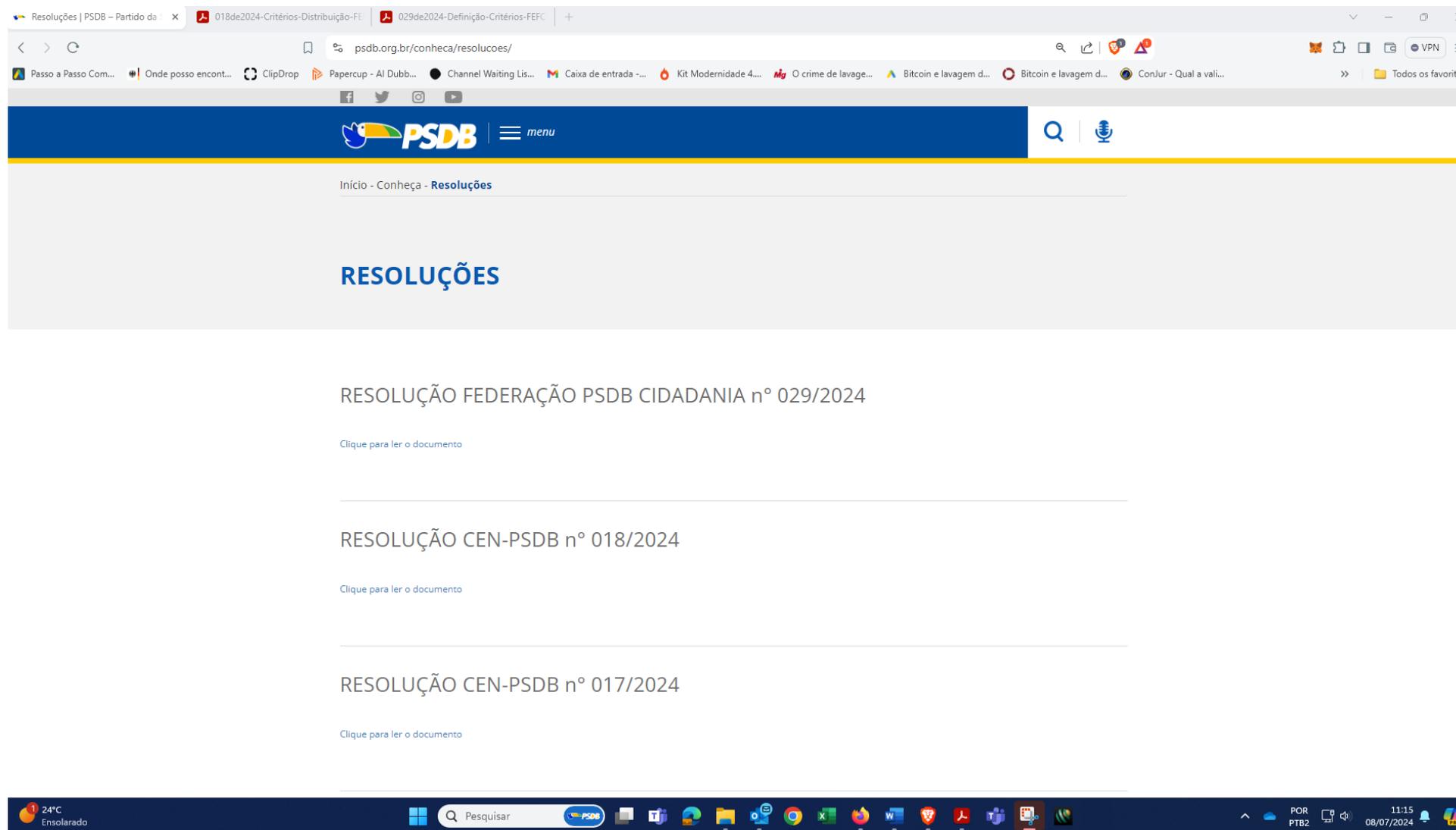


Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 14:16:20  
Número do documento: 2407101123176950000159421266  
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2407101123176950000159421266>  
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER - 10/07/2024 11:23:19

<https://www.psd.org.br/acompanhe/noticias/psdb-e-federacao-psdb-cidadania-definem-diretrizes-para-as-eleicoes-de-2024/>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 14:16:20  
Número do documento: 2407101123176950000159421266  
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2407101123176950000159421266>  
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER - 10/07/2024 11:23:19



<https://www.psdb.org.br/conheca/resolucoes/>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 14:16:20  
Número do documento: 24071011231769500000159421266  
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071011231769500000159421266>  
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER - 10/07/2024 11:23:19

Resoluções | PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

018de2024-Critérios-Distribuição x 029de2024-Definição-Critérios-FEFC

Adobe Acrobat: ferramentas para editar, converter e assinar PDFs chrome-extension://efaidnbmnnnibpcjpcglclefindmkaj/https://www.psd.org.br/w...

Passo a Passo Com... Onde posso encont... ClipDrop Papercup - Al Dubb... Channel Waiting Lis... Caixa de entrada ... Kit Modernidade 4... O crime de lavage... inglês português

Todas as ferramentas Editar Converter Assinatura eletrônica psdb.org.br / 018de2024-Cr...Eleições-2024

Compartilhar Fazer logon



**RESOLUÇÃO CEN-PSDB nº 018/2024**

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, no uso da competência que lhe confere o art. 16-C da Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.605/2019, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC,

RESOLVE

**Art. 1º.** Estabelecer que a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, se dará da seguinte forma:

- a) Pelo menos 30% do valor total será aplicado em candidaturas femininas para os cargos de Prefeita, Vice-Prefeita e Vereadora, cabendo à Comissão Executiva Nacional a liberação dos recursos financeiros;
- b) 70% do valor total será aplicado em candidaturas para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, cabendo ao Presidente Nacional do PSDB e a Comissão Executiva Nacional a liberação dos recursos financeiros, ouvindo os representantes do partido no Congresso Nacional, considerada a estratégia política-eleitoral do partido no âmbito nacional e local.

**Art. 2º.** A aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC em pessoas da raça negra e mulheres se dará na proporção dessas candidaturas.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Brasília, 1º de julho de 2024

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Presidente Nacional do PSDB

24°C Ensolarado Pesquisar PSDB

POR PTB2 11:15 08/07/2024



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 14:16:20  
Número do documento: 24071011231769500000159421266  
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071011231769500000159421266>  
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER - 10/07/2024 11:23:19

Resoluções | PSDB - Partido da Soci... 018de2024-Critérios-Distribuição-FE 029de2024-Definição-Critérios-...

Adobe Acrobat: ferramentas para editar, converter e assinar PDFs chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.psd.org.br/w... | VPN

Passo a Passo Com... Onde posso encont... ClipDrop Papercup - AI Dubb... Channel Waiting Lis... Caixa de entrada ... Kit Modernidade 4... O crime de lavage... inglês português

Todas as ferramentas Editar Converter Assinatura eletrônica psdb.org.br / 029de2024-De...Eleições-2024 Compartilhar Fazer logon



### RESOLUÇÃO FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA - 029/2024

O COLEGIADO NACIONAL DA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, no uso das competências que lhe confere o artigo 20 do Estatuto da Federação,

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 8º do Estatuto da Federação estabelece que é direito dos partidos que a compõe manter sua autonomia,

RESOLVE

1. Compete ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB e ao partido CIDADANIA de forma autônoma e independente administrar e aplicar os recursos do FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEPC nas eleições de 2024, conforme critérios deliberados por suas Comissões Executivas Nacionais.
2. Esta Resolução entra em vigor nesta data

Brasília, 1º de julho de 2024.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Presidente Nacional da Federação PSDB Cidadania

FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA - COLEGIADO NACIONAL  
SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mód. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF. Telefone: (61) 3424-0500

24°C Ensolarado Pesquisar PSDB 11:16 08/07/2024



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 14:16:20  
Número do documento: 24071011231769500000159421266  
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071011231769500000159421266>  
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER - 10/07/2024 11:23:19



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241)**

**Processo nº 0613046-61.2024.6.00.0000**

### **CERTIDÃO**

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

#### **Resolução-TSE nº 23.660/2021**

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

#### **Portaria-TSE nº 402/2018**

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 10 de julho de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 14:16:20

Número do documento: 24071011232801000000159421268

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071011232801000000159421268>

Assinado eletronicamente por: Sistema - 10/07/2024 11:23:28



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**PETIÇÃO CÍVEL (241)**  
**Processo nº 0613046-61.2024.6.00.0000**

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO**

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico - PJe procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, ao Sr. Ministro Raul Araújo, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico, ainda, que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): assunto do processo e advogados (inclusão).

Brasília, 10 de julho de 2024.

Elismara Silva Neiva  
*Seção de Autuação e Distribuição - SEADI*





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613046-61.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relatora:** Ministra Cármen Lúcia

**Requerente:** Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Nacional

**Advogados:** Gustavo Guilherme Bezerra Kanffer e outro

**DESPACHO**

1. Petição cível na qual o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Nacional informa que, *“em reunião datada de 01/07/2024, foram aprovados os critérios para distribuição dos recursos do FEFC”* (ID 162012460, p. 1).

O requerente apresenta documentação com o intuito de comprovar sua alegação (IDs [162012464](#) a [162012463](#)).

Pede o deferimento da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a conta corrente indicada.

2. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

**Publique-se e intime-se.**

Brasília, 15 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**  
Presidente





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613046-61.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA**

### INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira para recebimento dos recursos Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID [162012460](#)).
2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação com ampla publicidade, nos termos do art. 16-C, § 7º da Lei 9.504/1997:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

[...]

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

3. Dentre esses critérios aprovados pela Executiva Nacional, cita-se o art. 6º, § 1º, I e II, da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral que exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos das cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras, *in*



verbis:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

4. Ademais, outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: a) ata da reunião da Executiva Nacional, b) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e c) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;



II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral ([Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º](#)).

(...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. ([Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024](#))

(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. ([Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024](#))

6. A norma eleitoral determina outra novidade: o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido ([Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º](#)).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. ([Incluído pela Resolução nº 23.730/2024](#))

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise



das informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID [162012462](#)). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID [162012462](#)), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID [162012460](#)). Contudo, deixou de apresentar a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. ([Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024](#))

10. O partido apresentou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID [162012463](#)). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de recursos recebidos do FEFC.

11. Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:

a) o envio dos autos à Secretaria Judiciária, para verificar a regularidade da apresentação das contas do partido ao Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 23.604/2019, art. 47, inciso I, e Resolução nº 23.607/2019, art. 80, inciso II, alínea a); e

b) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o *link* (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC.

Brasília, 22 de julho de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor Chefe

# Petição Aditamento Inicial



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 14:16:21

Número do documento: 24072314413379800000159471492

<https://pje1g-ma.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314413379800000159471492>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER - 23/07/2024 14:41:34



EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA **CÁRMEM LÚCIA ANTUNES ROCHA**,  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Petição Cível nº **0613046-61.2024.6.00.0000**

O **DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB**, já qualificado nos autos do processo, vem a Vossa Excelência, apresentar **ADITAMENTO À INICIAL** pelos motivos a seguir expostos:

1. Trata-se de encaminhamento dos critérios fixados pelo requerente para distribuição do FEFC nas eleições de 2024, conforme determinado pelo art. 6º da Res. TSE nº 23.605/2019.

2. Nesse sentido, em complemento as informações prestadas na petição Id 162012460, é a presente para aditar a inicial com vistas a informar/comprovar a abertura de contas específicas as candidaturas femininas e pessoas negras, conforme determina art. 17, § 5º-A e 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

**FEFC HOMEM BRANCO**

Agência: 0452-9

C/C: 4502024-8

**FEFC MULHER BRANCA**

Agência: 0452-9

C/C: 4522024-7

**FEFC HOMEM NEGRO**

Agência: 0452-9

C/C: 4512024-2

**FEFC MULHER NEGRA**

Agência: 0452-9

C/C: 4532024-1

3. Ademais, impende esclarecer que o recebimento da quota do FEFC será publicado/divulgado na página oficial do PSDB na internet (<https://www.psd.org.br>).

Assim, na confiança de ter atendido o desiderato da Resolução TSE nº 23.605/2019, requer o deferimento.

Brasília, 23 de julho de 2024

**GUSTAVO KANFFER**

OAB/DF 20.839

Delegado Nacional do PSDB

---

PSDB – COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL  
SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mód. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.  
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; [www.psd.org.br](http://www.psd.org.br); [tucano@psd.org.br](mailto:tucano@psd.org.br)





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### **PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613046-61.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relatora:** Ministra Cármen Lúcia

**Requerente:** Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Nacional

**Advogados:** Gustavo Guilherme Bezerra Kanffer e outro

### **DESPACHO**

1. Petição cível na qual o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Nacional informa que, “em reunião datada de 01/07/2024, foram aprovados os critérios para distribuição dos recursos do FEFC” (ID 162012460, p. 1).

2. Em 20.7.2024, os autos foram encaminhados à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

3. Em 22.7.2024, depois de analisar a documentação, a Asepa apresentou a seguinte informação (ID 162058822):

*“8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID 162012462). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID 162012462), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.*

*9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID 162012460). Contudo, deixou de apresentar a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:*

*‘Art. 17. (...)*

*§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)’*

*10. O partido apresentou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID 162012463). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de recursos recebidos do FEFC.*

11. *Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.*

12. *Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:*

a) *o envio dos autos à Secretaria Judiciária, para verificar a regularidade da apresentação das contas do partido ao Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 23.604/2019, art. 47, inciso I, e Resolução nº 23.607/2019, art. 80, inciso II, alínea a); e*

b) *intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o link (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC.”*

4. Em 23.7.2024, o partido informou a “abertura de contas específicas as candidaturas femininas e pessoas negras” e “esclarece[u] que o recebimento da quota do FEFC será publicado/divulgado na página oficial do PSDB na internet (<https://www.psdb.org.br>)” (ID 162062740).

5. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para verificar a regularidade da apresentação das contas do Partido da Social Democracia Brasileira a este Tribunal Superior, nos termos do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e da al. a do inc. II do art. 80 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, ao § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e ao inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 deste Tribunal Superior.**

**Publique-se e intime-se.**

Brasília, 25 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

**PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0613046-61.2024.6.00.0000**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que não constam juízos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>.

CERTIFICO, outrossim, não constar fusões, incorporações ou alterações de nome relativas ao partido requerente.

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues  
*Núcleo de Processamento Especializado*



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PETIÇÃO CÍVEL (241)**

**Processo nº 0613046-61.2024.6.00.0000**

**TERMO DE REMESSA**

Faço a remessa do presente feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), nos termos do Despacho de ID [162070743](#).

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

*Coordenadoria de Processamento*





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613046-61.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

**RELATORA: Ministra Carmén Lúcia**

### INFORMAÇÃO

1. Trata-se de petição (ID [162062740](#)) apresentada pelo Diretório Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) para complementar a petição inicial (ID [162012460](#)) com as informações solicitadas pela ASEPA na Informação que consta no ID [162058822](#).
2. No item 12, b, da Informação contida no ID [162058822](#), a Asepa sugeriu a inintimção do partido para comprovar a abertura de contas específicas para candidaturas femininas e pessoas negras, bem como informar a URL de sua página eletrônica na qual será divulgado o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme determinação do art. 6º, § 4º, da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e art. 17, § 5º-A, da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior.
3. O partido especificou três contas bancárias destinadas ao depósito das quantias destinadas às cotas de gênero e raça para liberação da cota-parte do FEFC (ID [162062740](#)). Rememore-se que os percentuais devem ser destinados a essas contas até o 30.8.2024 pelo órgão nacional, nos termos da Resolução n. 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral.
4. Ademais, a agremiação apresentou o link em sua página eletrônica onde será informado o valor recebido do FEFC (ID [162062740](#)).
5. Reitera-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.
6. Em conclusão, informa-se que o partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC.
7. A Secretaria Judiciária informou que "*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*" (ID 162109498).
8. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 06 de agosto de 2024.

**ADEMAR COSTA SHIRAISHI**  
Assessor Chefe



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613046-61.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relatora:** Ministra Cármen Lúcia

**Requerente:** Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Nacional

**Advogados:** Gustavo Guilherme Bezerra Kanffer e outro

**DECISÃO**

*PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA.*

*PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.*

*REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019 23.605/2019 E 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.*

*DEFERIMENTO DO PEDIDO.*

**Relatório**

1. Petição cível na qual o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Nacional informou a aprovação dos critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 162012460).

Pediu o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162110410).

3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que o “*partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC*” (ID 162110506).



Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.

4. O pedido deve ser deferido.

5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao Partido da Social Democracia Brasileira, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

**Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.**

**Publique-se e intime-se.**

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**  
Presidente





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

---

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0613046-61.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL  
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA  
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - NACIONAL

---

**INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162172611](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa  
*Coordenadoria de Processamento*





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PETIÇÃO CÍVEL (241)**

**Processo nº 0613046-61.2024.6.00.0000**

**TERMO DE REMESSA**

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID 162172611.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

*Coordenadoria de Processamento*



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

**PETIÇÃO CIVIL  
TSE-PETCIV-0613046-61.2024.6.00.0000**

**NOTA DE CIÊNCIA**

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613046-61.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

### INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 147.950.332,67 (cento e quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)**, conforme ordem bancária anexa a esta informação.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para ciência e prosseguimento.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA

Núcleo de Execução do Fundo Partidário



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 14:16:22

Número do documento: 24081917244033500000159588847

<https://pje1g-ma.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917244033500000159588847>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 19/08/2024 17:24:43

19/08/24 12:11

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002820

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 03653474/0001-20 - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

BANCO : 001 AGENCIA : 0452 CONTA CORRENTE : 45020248

DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2024PC000002 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 004256346-1

PROCESSO : 2024.1320-6

VALOR : 147.950.332,67

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 19/08/24

DISTRIBUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DOS PARTIDOS POLÍTICOS REF ELEIÇÕES DE 2024, ART. 16-D DA LEI Nº9.504/97. PJE 061 3046-61.2024.6.00.0000 - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - NACIONAL - 2979663

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



19/08/24 12:12

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002820

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 03653474/0001-20 - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

BANCO : 001 AGENCIA : 0452 CONTA CORRENTE : 45020248

VALOR : 147.950.332,67

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	VALOR
01	401003	2024NE000614489		33504303	147.950.332,67
02	531115	2024NE000614	213110400	33504303	147.950.332,67
		03653474000120			147.950.332,67
03	561602	1000000000489C			147.950.332,67

LANCADO POR : 31625797249 - ADAIRES

UG : 070001 19Ago24 05:38

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 14:16:22

Número do documento: 24081917244308300000159588848

<https://pje1g-ma.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081917244308300000159588848>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 19/08/2024 17:24:45



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0613046-61.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

**RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA**

**REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - NACIONAL**

**Advogados do(a) REQUERENTE: EUGESIO PEREIRA MACIEL - DF53326, GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER - DF20839**

**DESPACHO**

À Secretaria Judiciária, após providências desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162181349](#).

Brasília, 20 de agosto de 2024.

**EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA**  
Secretário de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Contabilidade

## PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613046-61.2024.6.00.0000

### TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Administração (SAD), em cumprimento à decisão ID 162172611.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

*Coordenadoria de Processamento*



## Petição Cumprimento Publicação



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 14:16:22

Número do documento: 24082615033303800000159635071

<https://pje1g-ma.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082615033303800000159635071>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER - 26/08/2024 15:03:33



EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA **CÁRMEM LÚCIA ANTUNES ROCHA**,  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Petição Cível nº **0613046-61.2024.6.00.0000**

O **DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB**, já qualificado nos autos do processo, vem a Vossa Excelência, apresentar comprovante da publicação/divulgação na página oficial do PSDB na internet (<https://www.psd.org.br>) referente ao recebimento da quota do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC para as eleições de 2024.

Respeitosamente,

Brasília, 23 de agosto de 2024

**GUSTAVO KANFFER**  
OAB/DF 20.839  
Delegado Nacional do PSDB

---

PSDB – COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL  
SGAS Qd. 607, Ed. Metr polis, M d. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Bras lia-DF.  
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; [www.psd.org.br](http://www.psd.org.br); [tucano@psd.org.br](mailto:tucano@psd.org.br)



Nota oficial



Notas Oficiais

### Nota de repúdio e solidariedade: Emilia, de Caucaia, sofre atentado



Notícias

### TSE transfere, nesta terça-feira, o FEFC para o PSDB Nacional

## ÚLTIMAS NOTÍCIAS



URL: <https://www.psd.org.br/>



## TSE transfere, nesta terça-feira, o FEFC para o PSDB Nacional

Notícias - 20/08/2024



### TSE transfere, nesta terça-feira, o FEFC para o PSDB Nacional

O TSE transferiu para o PSDB Nacional nesta terça-feira (20/08) o valor de R\$ 147.950.332,67 referente a cota do partido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Esse Fundo é distribuído aos partidos políticos e é destinado ao financiamento das campanhas eleitorais nas eleições de 2024.

### MAIS LIDAS

#### Notícias

PSDB moderniza sua marca

#### Notícias

Esclarecimento sobre decisão judicial relacionada à Executiva Nacional do PSDB

#### Notícias

Lançamento de documentário celebra os 25 anos do PSDB-Mulher

#### Notícias

PSDB encerra Diálogos Tucanos com a apresentação das novas diretrizes e logomarca



URL <https://www.psdb.org.br/acompanhe/noticias/tse-transfere-nesta-terca-feira-o-fefc-para-o-psdb-nacional/>

